

DECRETO Nº 6.018 DE 01 DE JUNHO DE 2010

REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA ATRIBUIR TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. XX, da Lei Orgânica do Município, e em consideração ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º. Enquanto não for publicada Lei Municipal que regulamente o tratamento a ser concedido aos Microempreendedores Individuais serão obedecidas, pelos servidores municipais, no que tange ao processo de inscrição e aos valores para abertura e concessão de autorização para funcionamento, as regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 128 e pelas resoluções e instruções normativas sobre o tema emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º. Em obediência ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar 123/2006, ficam reduzidas a zero as taxas municipais referentes a inscrição de novos Microempreendedores Individuais, determinando-se as servidores municipais que efetuem gratuitamente o cadastro e consulta de viabilidade referente a este tipo de empresário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
01 de junho de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal